

LEI MUNICIPAL Nº 124/2005

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Desmembrando a o Meio Ambiente e Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bannach aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

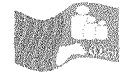
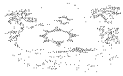
Art 1º. A presente lei dispõe sobre a reorganização e alteração da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Saúde desvinculando - a da mesma, o Meio Ambiente, estabelece regras para a gestão ambiental do Município de Bannach e cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a legislação vigente pertinente a matéria e com as normas ambientais, municipal, estadual e federal e ainda, considerando as disposições contidas na Agenda 21 do Município de Bannach, nas Leis Municipais de números 111/2003 e 112/2003.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão da Administração Pública direta, tem a finalidade de definir e gerir a política municipal de Meio Ambiente, com vistas a preservar, conservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente, promover o desenvolvimento sustentável objetivando a melhoria efetiva das condições ambientais nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observando o interesse local;



II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município, em especial, a recuperação de áreas degradadas e à proteção de áreas ameaçadas de degradação;

III - elaborar e regulamentar norma técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

IV - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

V - exercer o controle ambiental através do licenciamento, monitoramento, cadastramento e fiscalização das atividades, condutas, processos e obras que causem ou possam causar degradação da qualidade ambiental;

VI - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, cultural e educativo, objetivando a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

VII - garantir a participação da comunidade, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

VIII - programar, executar e conservar a arborização das praças, dos logradouros públicos e atividades afins;

IX - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes no Município;

X - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XI - outras atribuições correlatas.

Art. 4º. Para cumprir as suas finalidades e objetivos, A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - Diretor de Controle Ambiental;

III - Diretor de Educação Ambiental e Unidades de Conservação;

IV - Diretor de Planejamento e Projetos.

Art. 5º. Ficam criados os cargos de Provimentos Efetivos e de Provimento em Comissão, conforme Quadro de Cargos e Funções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecido no Art. 4º. Da presente Lei.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal após sancionar a presente Lei, através de Decreto estabelecerá a necessária adequação a nova estrutura que constará do organograma



administrativo do Município de Bannach a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente as seguintes finalidades:

I - Executar a política municipal de meio ambiente, através de ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade ambiental;

II - indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, desde que respaldado em estudos técnicos;

III - acatar e dar andamento nas deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente como fórum de última instância administrativa, nas decisões dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades decorrente de infração à legislação ambiental;

IV - Analisar e definir sobre as sugestões apresentadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente na reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;

V - Desenvolver estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;

VI - executar as propostas de iniciativa do CMMA e incentivar as ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

VII - Solicitar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a realização de visitas e inspeções sobre quaisquer atividades, obras, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos existentes no Município;

XVII - elaborar o seu regimento interno, que será aprovado por maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de até noventa dias, após a instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º. Os cargos criados por esta Lei na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão preenchidos mediante livre nomeação ou designação do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida pelo secretário Municipal de Meio Ambiente conforme ficou estabelecido quando da implantação da Agenda 21 no Município de Bannach.

Art. 9º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário a presente Lei, constantes nas Leis Municipais de números 111/2003 e Lei Municipal 112/2003.



Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a finalidade de administrar e executar as políticas públicas municipais ambientais e criar as condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações que visem ao uso racional dos bens ambientais, à prevenção de danos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente e à promoção da educação ambiental.

Art. 11. Constituirão recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente aqueles a ela destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais e receitas extra-orçamentárias;

II - produtos oriundos de cobrança de taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - recursos provenientes de acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - recursos provenientes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais e internacionais;

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - as transferências constitucionais;

IX - outros, destinados por lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira autônoma e constitui unidade orçamentária própria vinculado ao PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual do Município de Bannach.

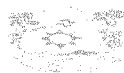
Art. 13. São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I Estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com as orientações estabelecidas nesta lei;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas oriundas dos recursos do fundo;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Meio Ambiente,



V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
VI - fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Para atender às despesas e receitas decorrentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Chefe do Poder Executivo fará constar no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA prevendo orçamento próprio bem como a redistribuição das dotações orçamentárias como se fizer necessário.

Art. 15. O Poder Executivo baixará os atos complementares indispensáveis à efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 16. Passa a fazer parte integrante desta Lei, a Lei Municipal de número 112/2003 que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente e a Lei de número 111/2003 que estabeleceu a criação de Impostos e Taxas decorrentes de impactos ambientais do Município de Bannach.

Art. 17. Passa a fazer parte integrante desta Lei, a Agenda 21 do Município de Bannach.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bannach, em 27 de Abril
de 2005.


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach